



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)

Acrescente-se inciso [ainda não numerado] ao *caput* do art. 16 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 16.**

.....

Inciso III - a partir de 1º de agosto de 2024 o produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos previsto no inciso II, alínea “h”, deste artigo, será reduzido em 2,5 % (dois inteiros e 5 centésimos por cento), os quais serão destinados ao Ministério do Turismo.” (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

a partir de 1º de agosto de 2024 o produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos previsto no inciso II, alínea “h”, deste artigo, será reduzido em 2,5 % (dois inteiros e 5 centésimos por cento), os quais serão destinados ao Ministério do Turismo.” (NR)

Sala da comissão, 5 de março de 2024.

Deputado Murillo Gouvea
(UNIÃO - RJ)

